



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



SUPERINTENDÊNCIA DA ESCOLA DE SAÚDE DE GOIÁS

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA).

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento Interno disciplina os aspectos relativos à Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Superintendência da Escola de Saúde de Goiás (SESG), de acordo com o disposto na Lei nº 10.861 de 14 de abril de 2004, regulamentada pela Portaria/MEC nº 2051 de 09 de julho de 2004 e demais legislações aplicáveis.

Art. 2º - A CPA, vinculada nos seus aspectos administrativos à Superintendência da Escola de Saúde Pública do Estado de Goiás, em conformidade com a legislação pertinente, terá atuação autônoma em relação a Conselhos e demais órgãos colegiados existentes na instituição.

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO

Art. 3º - A CPA tem por objetivo desenvolver questões que contemplem as dez dimensões propostas no artigo 3º da Lei 10.861/2004 conforme seguem:

- a) Missão e Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).
- b) Política para ensino, pesquisa, pós-graduação e extensão.
- c) Responsabilidade social da instituição.
- d) Comunicação com a sociedade.
- e) Política de pessoal, envolvendo as carreiras do corpo docente e do corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.
- f) Organização e gestão da instituição.
- g) Infraestrutura física, recursos de informação e de comunicação.
- h) Planejamento e avaliação.
- i) Política de atendimento aos estudantes.
- j) Sustentabilidade financeira.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 4º - Compete à CPA:

SUPERINTENDÊNCIA DA ESCOLA DE SAÚDE DE GOIÁS

I - coordenar os processos internos de avaliação;

II - sistematizar e prestar informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES);

III - constituir subcomissões de avaliação;

IV - elaborar e analisar relatórios e pareceres e encaminhar às instâncias competentes;

V - desenvolver estudos e análises visando o fornecimento de subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de avaliação institucional;

VI - propor projetos, programas e ações que proporcionem a melhoria do processo avaliativo institucional.

VII - propor a constituição de grupos de trabalho e de comissões setoriais de avaliação para o pleno desenvolvimento de suas atividades, quando julgar necessário.

VIII - convidar outros integrantes da comunidade escolar ou da sociedade civil organizada para participar das reuniões, sempre que necessário.

§1º Além do previsto no instrumento de avaliação de Escolas de Governo referidas no Parecer CNE/CES nº 295/2013, poderão ser acrescentadas outras dimensões específicas às necessidades da SESG, garantindo-se o assessoramento e acompanhamento à implementação do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e do Projeto Político Pedagógico (PPP).

CAPÍTULO III

DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 5º - A CPA deverá dar a mais ampla publicidade a todas as suas atividades.

Art. 6º - O processo interno de avaliação, coordenado pela CPA, desde a fase de elaboração conceitual até a confecção de relatórios, deverá ser divulgado para a comunidade na página da CPA do Portal da SES, e em outros meios de comunicação disponíveis na instituição considerados adequados pela comissão.

Art. 7º - Findo esse processo, o coordenador da CPA redigirá um relatório detalhado sobre os resultados da CPA, com gráficos e análise dos resultados.

Art. 8º - O relatório deverá ser repassado à direção educacional da instituição, com o intuito de que tome ciência dos pontos fortes e das potencialidades que precisam ser melhoradas, para que possa tomar providências para o semestre subsequente.

Art. 9º - A CPA também deve ser inserida no e-mec do Ministério da Educação, no prazo determinado, incluindo gráficos e os questionários utilizados.

Art. 10 - Os relatórios da CPA deverão ser aprovados em suas reuniões ordinárias.

Art. 11 - Mediante aos resultados obtidos pelos relatórios a CPA deverá:

SUPERINTENDÊNCIA DA ESCOLA DE SAÚDE DE GOIÁS

I - Propor planos de melhorias, para fragilidades detectadas, juntamente com os departamentos avaliados;

II – Estabelecer estratégias de superação dos problemas com vistas à qualidade da educação;

III - Aperfeiçoar a prática educativa;

IV - Introduzir melhorias na Instituição, a partir da análise dos dados coletados;

V - Aperfeiçoar a gestão;

VI - Reforçar a relação instituição x sociedade;

VII - Acompanhar e divulgar as melhorias alcançadas.

Art. 12 - Os relatórios de autoavaliação aplicados pela CPA devem considerar cinco eixos temáticos criados também pela lei que instituiu o SINAES. São eles:

I - Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional

II - Eixo 2: Desenvolvimento Institucional

III - Eixo 3: Políticas Acadêmicas

IV - Eixo 4: Políticas de Gestão

V - Eixo 5: Infraestrutura

CAPÍTULO IV

DA CONSTITUIÇÃO, MANDATO E FUNCIONAMENTO

Art. 13 - É assegurada a participação na CPA de todos os segmentos da SESG e a participação de representantes da sociedade civil organizada.

Art. 14 - A Comissão Própria de Avaliação da SESG funciona em Plenário e é constituída por 11 membros titulares, nomeados pelo Superintendência da Escola de Saúde de Goiás, para um mandato 01 (hum) ano.

Art.15 - A Comissão Própria de Avaliação terá a seguinte composição:

I - três representantes do corpo docente,

II - três representantes do corpo discente, regularmente matriculados;

III - três representantes do corpo técnico-administrativo; e

IV - dois representantes da comunidade externa.

§ 1º O Superintendente designará, dentre os membros titulares, o Coordenador e o Subcoordenador da CPA.

§ 2º Cada um dos segmentos da comunidade externa previsto deverá ser consultado quanto a seu interesse para compor essa comissão.

§ 3º O mandato dos membros será de 01 (hum) ano, permitida uma única recondução consecutiva.



SUPERINTENDÊNCIA DA ESCOLA DE SAÚDE DE GOIÁS

§ 4º Ocorrendo o desligamento de qualquer membro da CPA antes do término do mandato, o superintendente indicará imediatamente um substituto, que cumprirá o tempo remanescente do mandato.

Art. 16 - A CPA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada por seu coordenador ou pelo menos, por um terço de seus membros.

Art. 17 – A princípio, as reuniões da CPA serão convocadas com no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e iniciada com a presença da maioria dos membros.

§ 1º O prazo de convocação estabelecido no *caput* deste artigo, excepcionalmente, poderá ser reduzido em caso de urgência, podendo, neste caso, a pauta ser comunicada verbalmente pelo Coordenador no início da reunião.

§ 2º Decorridos 15 minutos e caso não haja a presença do quórum acima previsto, a reunião se iniciará com qualquer número de presentes.

§ 3º Juntamente com a convocação, cada membro receberá cópia da ata da reunião anterior para ciência e aprovação.

§ 4º Para cada reunião será lavrada ata que será lida na reunião seguinte e, sendo aprovada, subscrita pelos membros que se fizeram presentes.

Art. 18 - A CPA reunir-se-á com qualquer número de seus membros, sendo, entretanto, necessária a presença da maioria simples para realização de deliberações.

Parágrafo único - Em caso de falta ou impedimento do Coordenador, a reunião será presidida pelo subcoordenador.

Art. 19 - As decisões da CPA ocorrerão por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade em caso de empate.

Parágrafo único - Os convidados a participar das reuniões não terão direito a voto.

Art. 20 - O representante discente que tenha participado das reuniões da CPA em horário coincidente com atividades acadêmicas, terá direito à declaração para fins de justificativa.

Art. 21 - O integrante da Comissão que faltar, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 3 (três) reuniões intercaladas, será substituído por outro representante do mesmo segmento.

Art. 22 - Para o desenvolvimento dos trabalhos de autoavaliação, a CPA poderá constituir subcomissões entre seus membros, com a finalidade de dinamizar a análise e a interpretação das informações referentes às atividades da Escola.

Art. 23 - A CPA solicitará à SESG as condições materiais e de infraestrutura necessários à realização de suas atividades.

Art. 24 - São atribuições do Coordenador da CPA:

I - Convocar e presidir as reuniões da CPA;

II - Coordenar a equipe técnica;



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



SUPERINTENDÊNCIA DA ESCOLA DE SAÚDE DE GOIÁS

IV - Coordenar e orientar o trabalho do Subcoordenador;

III - Representar a CPA junto à Superintendencia da Escola de Saúde e aos órgãos competentes que tratem de assuntos ligados à avaliação institucional;

Art. 25 - São atribuições do Subcoordenador da CPA:

I - Assessorar e prestar apoio necessário aos trabalhos da CPA;

II - Elaborar os documentos que se façam necessários aos trabalhos da CPA;

III - Gerenciar informações e providenciar a guarda dos arquivos da CPA;

IV - Prestar informações, quando autorizado, sobre os trabalhos da CPA e seus resultados;

V - Organizar e secretariar as reuniões;

VI - Gerenciar o sitio e o endereço eletrônico da CPA;

VII - Manter atualizado o cadastro dos membros;

VIII - Prestar apoio a CPA no planejamento e organização de eventos.

Art. 26 - A CPA poderá requerer informações sistematizadas de todas as unidades administrativas da SESG.

Art. 27 - A CPA deverá ter pleno acesso a todas as informações institucionais, exceto as que envolverem sigilo.

Art. 28 - A SESG deverá fornecer, à CPA, as condições materiais, de infraestrutura e recursos humanos necessárias à condução de suas atividades.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 - O presente Regimento poderá ser modificado no todo ou em parte, mediante proposta dos membros da CPA, em reunião, com número de votos igual a, pelo menos, dois terços do total de votos da Comissão.

Art. 30 - Os casos omissos neste regimento serão deliberados pela CPA.

Art. 31 - O presente regimento entrará em vigor na data de sua publicação, após a homologação pelos membros da CPA.

Goiânia, aos 20 dias do mês de agosto de 2020.

VIVIANE L. CASSIMIRO MEIRELES
Superintendente da Escola de Saúde de Goiás
SESG